

Florianópolis, 09 de maio de 2022.

## Nota Técnica nº 166.2022

### **Assunto: Checklist para inserção de rótulos na plataforma e-SISBI - Versão 1.0 e orientações**

Considerando que a responsabilidade de produção e manutenção da rotulagem, de acordo com as normativas vigentes, é das agroindústrias;

Considerando o checklist de rotulagem (anexo IV) e o manual intitulado “Manual de Rotulagem de Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Estadual de Santa Catarina SIE/SC - CIDASC” (anexo V) do POPSIE 002, são ferramentas que podem ser utilizadas no momento do registro dos produtos de origem animal;

Considerando que o representante legal dos estabelecimentos e o RT são responsáveis pela garantia das informações apresentadas, respondendo integralmente pela qualidade, segurança e inocuidade dos produtos elaborados, conforme Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que a validação da inclusão de dados e rótulos dos produtos de origem animal inseridos no sistema e-SISBI é dos médicos veterinários oficiais;

O Deinp apresenta, anexo a esta Nota Técnica, orientações gerais que devem ser observadas e consideradas, na medida em que os produtos são incluídos na referida plataforma.

## ORIENTAÇÕES

Caberá ao Serviço de Inspeção a análise dos critérios abaixo elencados, com prazo máximo para a execução dos procedimentos de 7 dias úteis a partir da inserção da documentação pertinente no e-SISBI.

Recomendamos, a partir da inserção, considerando que o e-SISBI não possui uma ferramenta automatizada de notificação, que o estabelecimento/representante legal notifique por e-mail o MVO que atua no estabelecimento, para que este informe o DEINP (coordenador de área).

Este checklist (em anexo) serve para padronizar as análises, não sendo necessário seu preenchimento e encaminhamento aos interessados, sendo que a comunicação do parecer (deferido ou indeferido) deverá ser de forma auditável (e-mail ou emissão de nota técnica). Quando a análise não for realizada pelo coordenador de área, este deverá ser colocado em cópia.

A Nota Técnica nº 320.2021 publicada em 17 de novembro de 2021 e o POPSIE 002 foram considerados na confecção deste.

Os itens imprescindíveis estão descritos abaixo, os quais devem ser atendidos na avaliação para gerar aprovação:

1. Para os produtos com NIR ou sem RTIQ aprovados pelo DEINP, conforme POP 02, deverá ser solicitada diretriz ao MAPA.
2. É necessário validar se a denominação de venda e o processo tecnológico do produto estão de acordo com o RTIQ do produto.
3. Quando a denominação de venda da NIR for igual ao RTIQ ou diretriz do MAPA, o produto deve ser deferido.
4. A apresentação de produtos com denominação de venda “queijo de porco” será indeferida por, no momento, não haver reconhecimento da nomenclatura pelo MAPA..
5. Recomenda-se (não obrigatório) possuir registro único para celeridade do processo, incluindo um rótulo de cada marca, no caso de mais de uma marca para o mesmo produto.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Carla Christina de Miranda Gomes Schlindwein

Coordenadora Estadual do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal -



CIDASC/DEINP/COSIS (coordenadora geral), responsável pela área de capacitações e treinamentos do DEINP

(assinado eletronicamente)

Jader Nones

Gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP

(assinado eletronicamente)

Diego Rodrigo Torres Severo

Diretor de Defesa Agropecuária

### Anexo I Checklist para inserção de rótulos na plataforma e-SISBI - Versão 1.0

Estabelecimento: \_\_\_\_\_ N° do SIE: \_\_\_\_\_

Produto(s): \_\_\_\_\_

Responsável pela análise: \_\_\_\_\_ Data da análise: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### Legenda:

C = Conforme; NC = Não Conforme; NA = Não aplicável

#### IMPRESINDÍVEIS

- a) ( ) O arquivo do rótulo anexado corresponde ao produto cadastrado e ao registro, está legível e apresenta os selos adequadamente.
- b) ( ) A denominação de venda está conforme legislação vigente (RTIQ, diretriz, norma interna regulamentadora, processo de registro de produto sem RTIQ, dentre outras).
- c) ( ) Na denominação de venda não é utilizado nome fantasia ou nome regional.
- d) ( ) No caso de marcas distintas, apresenta um rótulo de cada marca do mesmo produto.



e) ( ) O memorial descritivo de produtos com regulamentação (RTIQ, diretriz ou NIR) não consta na área de acesso ao público (este é um documento de uso exclusivo da indústria, de acesso restrito ao SVO).

f) ( ) A listagem de cortes cárneos in natura e espécies de pescado está inserida conforme Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem (para estes casos não é necessário inserir individualmente todos os rótulos) .



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **R45X4M8H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLA CHRISTINA DE MIRANDA GOMES SCHLINDWEIN** (CPF: 027.XXX.149-XX) em 09/05/2022 às 16:34:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2020 - 15:00:31 e válido até 20/02/2120 - 15:00:31.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 09/05/2022 às 18:15:09  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDI3MjNfMjcyN18yMDIyX1I0NVg0TTIh> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002723/2022** e o código **R45X4M8H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.